

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Aprovado pelo Conselho de Administração em 10/08/2022.

1. FINALIDADE

1.1. O Programa de Integridade consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Conduta e Integridade e demais documentos normativos com a finalidade de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Companhia e a administração pública.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. O Programa de Integridade abrange todos os empregados da Casan, comissionados, empregados e servidores públicos à disposição da Casan, estagiários, jovens aprendizes, aqueles que exercem mandato, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, incluindo ainda terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados.

3. DIRETRIZES

3.1. Os atos de fraude e corrupção são ilegais e contrários aos padrões morais da Casan. Por essa razão, eles não são tolerados pela Companhia e estão sujeitos a responsabilização administrativa, civil e criminal.

3.2. O Programa de Integridade deverá atender de forma integral às leis, normas e regulamentos que estabeleçam requisitos de integridade, em especial:

- a) Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;
- b) Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

- c) Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista);
- d) Decreto Estadual nº 1.106/2017, que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito do Poder Executivo estadual;
- e) Decreto Estadual nº 1.484/2018, que regulamenta o Estatuto Jurídico da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista;
- f) Lei Estadual nº 17.715/2019 (Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual de Santa Catarina).

3.3. O Programa de Integridade deverá assegurar que:

- a) O Código de Conduta e Integridade seja divulgado e aplicado aos empregados, comissionados, empregados e servidores públicos à disposição, estagiários, jovens aprendizes, aqueles que exercem mandato e terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, os quais deverão se comprometer em cumpri-lo;
- b) O Código de Conduta e Integridade seja revisado sempre que necessário;
- c) Todos os empregados e administradores recebam anualmente uma capacitação sobre o Código de Conduta e Integridade, a qual deverá ser permanentemente aprimorada;
- d) Os canais de denúncia de irregularidades sejam abertos e amplamente divulgados ao público interno e externo;
- e) O recebimento e tratamento de denúncias funcione em consonância com os requisitos legais e seja garantido o direito ao anonimato e à proteção de denunciantes de boa-fé;
- f) As irregularidades identificadas sejam prontamente interrompidas e aplicadas medidas de remediação dos danos;
- g) Sejam investigadas as violações ao Código de Conduta e Integridade e aplicadas as devidas medidas disciplinares aos infratores;
- h) O gerenciamento de riscos seja efetivo na identificação, classificação e avaliação dos fatores do risco de integridade e que sejam aprimorados os controles internos para prevenir atos de fraude e corrupção;
- i) Os registros contábeis reflitam de forma completa e precisa as transações da Companhia e haja controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros;
- j) Sejam realizadas diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

- k) Existam procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- l) Este programa seja continuamente monitorado, visando seu aperfeiçoamento.

3.4. Na ocorrência de fusões, aquisições e reestruturações societárias, o Conselho de Administração determinará diligências apropriadas para verificar a existência de cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da presença de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

4. COMPETÊNCIAS

4.1. Compete a todos os empregados da Casan, comissionados, empregados e servidores públicos à disposição, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços e aqueles que exercem mandato, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo:

- a) Conhecer, cumprir e, quando cabível, fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade e demais leis, normas e regulamentos aplicáveis;
- b) Submeter-se ao treinamento anual do Código de Conduta e Integridade, quando requerido.

4.2. Compete a todos os ocupantes de função gratificada ou cargo em comissão que possuam subordinados:

- a) Garantir que seus subordinados realizem o treinamento anual do Código de Conduta e Integridade;
- b) Adotar medidas para interromper prontamente as irregularidades identificadas nas áreas pelas quais são responsáveis e aplicar medidas para remediação dos danos.

4.3. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Programa de Integridade;
- b) Aprovar o Código de Conduta e Integridade;

- c) Promover o Programa de Integridade e supervisionar o seu funcionamento na Companhia.

4.4. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) Receber e tratar denúncias referentes à quebra de integridade, fraudes e irregularidades, inclusive sigilosas, internas e externas à Casan, relativas aos membros da Diretoria Executiva e às matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

4.5. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Liderar as ações e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades envolvidas no Programa de Integridade, visando o cumprimento de suas competências no âmbito deste Programa.

4.6. Compete à Comissão Permanente de Conduta e Integridade:

- a) Revisar o Programa de Integridade e o Código de Conduta e Integridade, visando sua melhoria contínua;
- b) Receber, avaliar e responder a consultas sobre assuntos relacionados ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade;
- c) Propor melhorias aos materiais do treinamento anual aos empregados e administradores sobre o Código de Conduta e Integridade;
- d) Assessorar nos assuntos relativos ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade;
- e) Monitorar continuamente o Programa de Integridade visando o cumprimento de seus objetivos, reunindo-se ao menos trimestralmente;
- f) Elaborar relatórios periódicos a respeito do funcionamento do Programa de Integridade e submetê-los ao Conselho de Administração.

4.7. Compete à Gerência de Recursos Humanos (GRH) e aos Setores de Recursos Humanos das Superintendências (SEARH):

- a) Disponibilizar o Código de Conduta e Integridade aos empregados, comissionados e servidores à disposição da Casan no momento das admissões e informá-los sobre a obrigatoriedade de realização do treinamento dentro de 30 dias, contados a partir da admissão;

- b) Auxiliar os chefes, gerentes, assistentes, superintendentes, assessores e diretores com relação à adoção das medidas disciplinares previstas no Plano de Cargos e Salários (PCS).

4.8. Compete à Gerência da Universidade Corporativa (GUC):

- a) Conduzir o treinamento anual a todos os empregados e administradores sobre o Código de Conduta e Integridade, reportando seu andamento à Comissão Permanente de Conduta e Integridade;
- b) Disponibilizar o Código de Conduta e Integridade aos estagiários e jovens aprendizes no momento das admissões e informá-los sobre a obrigatoriedade de realização do treinamento dentro de 30 dias, contados a partir da admissão.

4.9. Compete à Assessoria de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos (ACR):

- a) Identificar os processos mais expostos aos fatores do risco de integridade e priorizar os esforços para mitigá-los;
- b) Conduzir as atividades de gerenciamento de riscos para aprimorar os controles internos destinados à prevenção de atos de fraude e corrupção, em consonância à Política de Controles Internos e Conformidade.

4.10. Compete à Auditoria Interna (AUD):

- a) Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, no âmbito do Programa de Integridade;
- b) Auditar as atividades mais expostas a riscos de fraude e outras preocupações do Conselho de Administração;
- c) Propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- d) Investigar, dentro do escopo de suas atribuições, denúncias recebidas nos canais de denúncias, quando acionada.

4.11. Compete à Ouvidoria (OUV):

- a) Garantir a divulgação dos canais de denúncia ao público interno e externo;

- b) Receber e tratar denúncias, de origem interna e externa, relativas a atos de fraude, corrupção ou quaisquer outras irregularidades, garantindo o anonimato ao denunciante que fizer essa opção;
- c) Acompanhar, até a solução final, as denúncias consideradas procedentes.

4.12. Compete à Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância (CPPADS):

- a) Apurar atos potencialmente nocivos à Administração e ensejadores de danos ao erário, com a consequente punição dos autores dessas condutas, praticados no âmbito da Companhia;
- b) Receber representações contendo denúncias relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade da Casan ou práticas de fraude ou corrupção, apurando a existência de indícios de autoria e materialidade capazes de sustentar a investigação adequada dos fatos narrados;
- c) Realizar sindicâncias e processos administrativos disciplinares (PAD) visando apurar e punir as infrações disciplinares e irregularidades administrativas, inclusive as que resultem em danos ao erário;
- d) Garantir o anonimato ao denunciante que fizer essa opção, sendo vedada qualquer tipo de retaliação ao denunciante de boa-fé;
- e) Encaminhar à Diretoria Executiva pedidos de instauração de tomadas de contas especiais para remediação dos danos causados, bem como enviar aos demais órgãos responsáveis para o ressarcimento administrativo, se for o caso.

4.13. Compete à Gerência de Licitações (GLI):

- a) Prever, nos manuais de compras, licitações, gestão e fiscalização de contratos e nos materiais de treinamento, procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos nas contratações públicas;
- b) Realizar diligências apropriadas aos terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, a fim de evitar a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

5. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 5.1. Canal de Denúncia: canal, amplamente divulgado internamente e externamente, que possibilita qualquer pessoa registrar situações que

indiquem violação ou potencial transgressão aos princípios éticos, morais, normas, leis, e regulamentos ou de quaisquer outras condutas impróprias.

- 5.2. Código de Conduta e Integridade: conjunto de normas de conduta que visam à prevenção de desvios éticos e morais, promovendo a disseminação de orientações sobre os compromissos de agir sempre de acordo com os princípios fundados na legislação e na ética, em todas as relações, e sobre as sanções consequentes do descumprimento desses dispositivos.
- 5.3. Conformidade: agir de acordo com as leis, normas e regulamentos aplicáveis, incluindo o Código de Conduta e Integridade.
- 5.4. Corrupção: espécie de fraude que envolve o abuso do poder confiado para obter ganhos privados, caracterizada pela quebra de confiança por parte do agente que comete o ato. Trata-se de uma ação tentada ou consumada, direta ou indireta, consistente em autorizar, oferecer, prometer, aceitar ou entregar vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, visando à obtenção de vantagens ilícitas, ilegais ou ilegítimas para os indivíduos envolvidos com o objetivo de praticar ou deixar de praticar determinado ato.
- 5.5. Fraude: qualquer ato ou omissão intencional concebido para enganar outras pessoas ou instituições, resultando em perdas para a vítima ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros.
- 5.6. Integridade: qualidade de quem atua de maneira honesta, imparcial e em conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis.
- 5.7. Programa de Integridade: conjunto de ações contínuas que tem como objetivo aprimorar a cultura de integridade e prevenir, detectar e remediar atos lesivos praticados contra a Companhia e a administração pública, criando um ambiente de incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Conduta e Integridade.